



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 864 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 089 DE 03 DE JUNHO DE 1991, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O artigo 2º, a SEÇÃO I do Capítulo II da Lei Municipal nº 089 de 03 de junho de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

SEÇÃO I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 089 de 03 de junho de 1991, o artigo "3º A", incisos I e II, e a Seção III-A, que vigorará conforme descrição a seguir:

Seção III - A

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º -A - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

II – Delegar a função de assinar cheques ao Secretário (a) Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela Tesouraria do município.

Art. 3º - Os incisos I e II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 089 de 03 de junho de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º

I – As transferências oriundos do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento próprio municipal como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000.

II – As alienações patrimoniais e os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras;

III.....;

IV.....;

V.....;

VI.....;

§ 1º

§ 2º

I.....;

II.....;

Art. 4º - Fica incluído o § 3º no inciso VI no Artigo 5º da Lei Municipal nº 089 de 03 de junho de 1991 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 5º -

II.....;

III.....;

IV.....;

V.....;

VI.....;

§ 1º

§ 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

I.....;

II.....;

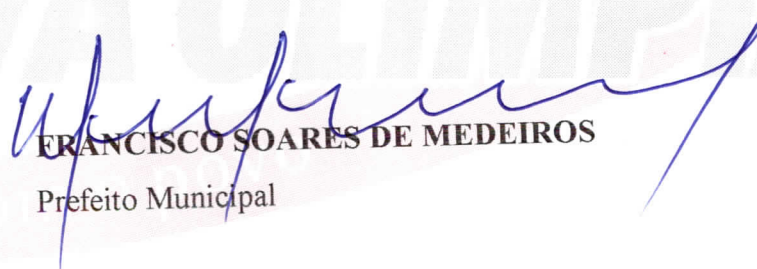
§ 3º - As liberações das receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 5º - O artigo 16º da Lei Municipal nº 089 de 03 de junho de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 14 de outubro de 2009.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal